

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00010/2021**

DATA DE APROVAÇÃO: **02-12-2021**

ENTRADA EM VIGOR: **01-01-2022**

ASSUNTO: **Funcionalidade Fotografias Georreferenciadas – APP IFAP Mobile – Registo dos investimentos efetuados**

ÂMBITO: **FEADER – Medidas de Investimento**

### 1. ENQUADRAMENTO

A presente Nota Informativa visa divulgar junto dos beneficiários, consultores e demais intervenientes na gestão dos Programas, a necessidade de virem a caracterizar os investimentos realizados, sempre que justifique a sua utilização, através de funcionalidade de captura de fotografias georreferenciadas na APP “*IFAP Mobile*”. A funcionalidade permite tirar fotografias georreferenciadas, ou seja com um conjunto de dados associados (posição, orientação, data e hora), recorrendo a um smartphone, para posterior envio para o Sistema de Identificação Parcelar [iSIP].

Com efeito, pretende-se que a funcionalidade de captura de fotografias georreferenciadas na APP “*IFAP Mobile*” tenha uma tripla aplicação, atento em particular a capacidade de localizar os investimentos no contexto da exploração e os localizar no tempo.

- 1) Em primeiro lugar pretende-se que os beneficiários passem a registar determinada tipologia de investimentos que irão submeter a pedido de pagamento. Neste âmbito haverá particularmente a ter em consideração, os investimentos que, pela sua natureza, são incluídos em obra e a sua visualização futura é complexa, como redes enterradas de rega, trabalhos específicos de preparação de terrenos. A captura das fotografias deve obedecer às orientações técnicas do manual disponibilizado pelo IFAP visando a identificação dos locais no contexto da exploração.
- 2) Em segundo lugar, pretende-se que após a conclusão dos investimentos, sejam obtidos os elementos fotográficos que caracterizam a conclusão global dos investimentos. Para esse efeito, no caso de construções agrícolas, pomares, limpeza de matos, etc., devem ser obtidas fotografias georreferenciadas que incluam uma panorâmica geral desses investimentos. Neste contexto, a submissão do último pagamento implicará a prévia captura desses elementos fotográficos.
- 3) Em terceiro lugar pretende-se a integração de todos os elementos fotográficos georreferenciados como elementos de suporte à realização dos controlos administrativos dos pedidos de pagamento e auxiliar a tomada de decisão quanto à elegibilidade das despesas, permitindo também, por essa via, agilizar os procedimentos associados às Verificações Físicas no Local (VFL), nos termos respetivamente do nº 3 e nº 5 do Artigo 48º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão de 17 de julho de 2014.

MEMBRO DO CD: **João Carlos Mateus (Presidente)**

**Anabela dos Reis (Vogal)**

Data de divulgação: **23 de dezembro de 2021**

PÁG.: 1/3

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00010/2021**

DATA DE APROVAÇÃO: **02-12-2021**

ENTRADA EM VIGOR: **01-01-2022**

ASSUNTO: **Funcionalidade Fotografias Georreferenciadas – APP IFAP Mobile – Registo dos investimentos efetuados**

ÂMBITO: **FEADER – Medidas de Investimento**

A presente Nota Informativa articula-se com as disposições normativas da NPE PCT 046 de 30-01-2018 ou sua atualização.

A captura de fotografias georreferenciadas aplica-se apenas a situações em que releve a identificação do local no contexto da exploração agrícola ou florestal, seja em trabalhos intermédios (Ex. abertura de valas ou trabalhos específicos de preparação do terreno, etc.) seja no âmbito do que resulta da conclusão do investimento (Ex. instalação de pomar, limpeza de matos, barragem ou charca, painéis fotovoltaicos, furos, contadores de água, etc.).

A captura de elementos fotográficos não georreferenciados continua a aplicar-se para os restantes investimentos materiais como por exemplo, a construção de um TER, equipamentos específicos, alfaia, tratores, etc., nos termos da NPE PCT 046 ou sua atualização, elementos a integrar quando da submissão do pedido de pagamento.

**Do ponto de vista técnico dá-se por reproduzido o manual FUNCIONALIDADE FOTOGRAFIAS – IFAP MOBILE, que se encontra disponível no portal do IFAP.**

## 2. INTERVENIENTES

São intervenientes nestes procedimentos as seguintes entidades:

- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);
- Autoridades de Gestão (AG);
- Direções Regionais de Agricultura e Pesca (DRAP);
- Grupos de Ação Local (GAL);
- Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR - Açores)
- Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF – Açores)
- Beneficiários.
- Utilizadores registados nos sistemas do IFAP, IP

**MEMBRO DO CD: João Carlos Mateus (Presidente)**

**Anabela dos Reis (Vogal)**

**Data de divulgação: 23 de dezembro de 2021**

**PÁG.: 2/3**

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00010/2021**

DATA DE APROVAÇÃO: **02-12-2021**

ENTRADA EM VIGOR: **01-01-2022**

ASSUNTO: **Funcionalidade Fotografias Georreferenciadas – APP IFAP Mobile – Registo dos investimentos efetuados**

ÂMBITO: **FEADER – Medidas de Investimento**

### 3. PROCEDIMENTOS

Estabelecem-se os seguintes procedimentos que serão objeto de divulgação no portal do IFAP:

- a) A captura de fotografias georreferenciadas na APP “*IFAP Mobile*” é obrigatória no âmbito das medidas de investimento do FEADER, sempre que releve a obtenção de elementos fotográficos de eventos relacionados com a exploração agrícola/florestal e o seu resultado final, que importe a sua localização;
- b) Todos os eventos relacionados com a exploração agrícola/florestal, em particular trabalhos cuja visualização futura é complexa, como redes enterradas de rega, trabalhos específicos de preparação de terrenos, desmatações, ações florestais específicas (ex. podas de formação e podas fitossanitárias, com a presença da lenha dos ramos abatidos), devem ser objeto de captura fotográfica obrigatória, a partir de **01-01-2022**, sem prejuízo da data em que o pedido de pagamento venha a ser submetido;
- c) A captura de fotografias georreferenciadas constitui um elemento obrigatório de verificação no âmbito do controlo administrativo de últimos pedidos de pagamento submetidos sempre que as despesas tenham sido realizadas após 01-01-2022;
- d) Sempre que não releve a identificação do local onde os investimentos foram realizados, mantém-se a necessidade de apresentação de elementos fotográficos não georreferenciados, conforme orientação constante da NPE PCT 046 de 30-01-2018 ou eventual sua atualização.
- e) Os elementos fotográficos caracterizadores dos investimentos realizados e residentes no Sistema de Identificação Parcelar [iSIP], são utilizados no âmbito da análise de elegibilidade das despesas em sede de controlo administrativo dos pedidos de pagamento, em condições técnicas complementares a definir pelo IFAP.

### 4. ENTRADA EM VIGOR

A presente Nota Informativa aplica-se a partir de **01-01-2022**.

MEMBRO DO CD: João Carlos Mateus (Presidente)

Anabela dos Reis (Vogal)

Data de divulgação: 23 de dezembro de 2021

PÁG.: 3/3